



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 474A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 474A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

Republicado por conter incorreções:

DECRETO Nº 49, 20 de julho de 2021.

“Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Taciba, pela morte do servidor público municipal Jorge Antônio Teixeira”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que faleceu no dia 17 de julho de 2021, o servidor público municipal - Sr. Jorge Antonio Teixeira, aos 66(sessenta e seis) anos;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Sr. Jorge Antonio Teixeira ao nosso município, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Taciba, Estado São Paulo, pelo falecimento da servidor público municipal Sr. Jorge Antonio Teixeira, ocorrido no dia 17 de julho de 2021, em Hospital Regional do Câncer de Presidente Prudente-SP.

Art. 2º. Haverá nos prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taciba(SP), 20 de julho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 50, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Exonera os servidores públicos municipais nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o § 14, do art. 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecendo que, “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 655283, definindo o Tema nº 606, nos seguintes termos: “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da justiça comum para julgar a questão. A concessão da aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do que dispõe o seu art. 6º”;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 foi promulgada em 12 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, data esta que entrou em vigor;

CONSIDERANDO que o regime previdenciário dos nossos servidores públicos municipais é o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, não tendo o Departamento Pessoal da municipalidade informações sobre o ato da concessão das aposentadorias concedidas aos nossos servidores públicos para formalizar os atos de exonerações nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 474A

Página 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados ex officio dos quadros desta municipalidade a partir da publicação deste Decreto, todos os servidores públicos municipais que foram aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS a partir de 13 de novembro de 2019 e que se enquadram no § 14, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica determinado a todos os servidores públicos municipais aposentados a partir de 13 de novembro de 2019 que, apresentem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade uma cópia da carta de concessão da aposentadoria para formalização do ato de exoneração.

Art. 3º - O servidor público municipal que se enquadrar no art. 1º deste Decreto que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido no artigo anterior, ficará sujeito a devolução aos cofres do município de toda e quaisquer quantias recebidas após o referido prazo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 20 de julho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos